

## **DECRETO N.º 120, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual);

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.365.1150.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI GOTINHA DE MEL**

**4.4.90.52.00 – 1645 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 505-99-99-00-00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º, deste Decreto, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2016.

**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito